



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 150 DE SETEMBRO DE 1.969

Estabelece normas para cobrança do imposto sobre Diversões Públicas e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARÍ, usando das atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal, decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica estabelecida de acôrdo com a Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1.966, e ato complementar nº 34, as normas para cobrança do imposto sôbre "Diversões Públicas", cujo conceito comum e vulgar, compreendem-se: TEATROS, CINEMAS, CIRCOS, EXIBIÇÕES ESPECIAIS? JOGOS ESPORTIVOS ETC.

Artº 2º - A Alíquota para cobrança do imposto será de 10% dez por cento %, renda bruta arrecadada não podendo exceder desta / Percentagem.

Artº 3º - Ficam igualmente sujeitos as cobranças do cita do imposto, as opostos, Bingos, Rifas, competições ou Sorteios, // que são explorados comercialmente e lucrativamente como jogo de azar.

Artº 4º - A Fiscalização deverá proceder-se nas bilhete-rias ou na ~~frente~~ fonte distribuidora de bilhetes para bingos etc, ou poderá ser recorrido a ação policial sempre que se verifique objeção para o seu desempenho.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ, EM 26 DE SETEM-/
BRO DE 1.969.

José de Melo
José de Melo - Prefeito Municipal

José Rangel de Lina
José Rangel de Lina - Secretário Geral.